

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**  
**ENTRE**  
**A UNIVERSIDADE ABERTA – PORTUGAL**  
**E A**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - BRASIL**

Primeiro outorgante:

A UNIVERSIDADE ABERTA, universidade pública portuguesa vocacionada para o Ensino e Formação a Distância, com sede na Rua da Escola Politécnica, nº 147, 1269-001 Lisboa, Portugal, contribuinte fiscal nº 502 110 660, representada neste ato pela sua reitora, Professora Doutora Carla Padrel de Oliveira, doravante referida como UAb,

E

Segundo outorgante:

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, fundação pública de ensino superior, integrante da Administração Pública Federal Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 762 de 14 de agosto de 1969, alterado pela Lei nº 6532, de 24 de maio de 1978, localizada na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, no Município de Uberlândia, Minas Gerais, Brasil, registrada no CNPJ/MF sob o nº 25.648.3870001-18, neste ato representada pelo seu reitor, Prof. Dr. Valder Steffen Júnior, [REDACTED] [REDACTED] doravante referida como UFU,

Concordam em assinar o presente Memorando de Entendimento (MdE), em conformidade com a legislação vigente nos seus respetivos países e normas do direito internacional, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ÂMBITO**

O presente MdE regulará em termos gerais as formas de cooperação entre a UAb e a UFU, definindo o seu âmbito, tipo de ações e atividades de cooperação, coordenação de ações, assim como a forma de gestão e a sua duração.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DAS AÇÕES**

As ações a desenvolver, enquadradas no objetivo principal de contribuir para o desenvolvimento do ensino superior e da investigação científica das instituições participantes, poderão incidir sobre todas as áreas julgadas úteis e relevantes por ambas as instituições, tendo em conta a natureza e os fins das instituições outorgantes, designadamente:

- a) Atividades de intercâmbio científico, pedagógico, técnico, acadêmico e cultural;
- b) Mobilidade de membros do corpo docente e do quadro técnico de nível superior, nomeadamente promovendo a realização de estágios para docentes, técnicos, investigadores e estudantes;

- c) Formação e atualização permanente de pessoal;
- d) Participação em seminários e encontros académicos;
- e) Desenvolvimento de atividades conjuntas de investigação;
- f) Participação conjunta em cursos internacionais;
- g) Implementação de trabalhos e de projetos que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico da região onde se inserem os outorgantes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS**

1. As ações de colaboração a desenvolver contempladas na cláusula anterior, bem como outras não previstas, mas consideradas de interesse mútuo, poderão ser desencadeadas por iniciativa de um dos Outorgantes ou de ambos.
2. Todas as ações ou atividades comumente acordadas pelas instituições outorgantes, serão objeto de adendas a este MdE, nas quais se especificará os objetivos, os termos e condições em que as mesmas se desenvolverão.
3. As adendas ao presente MdE, além da descrição das atividades previstas, incluirão, sempre que possível, os seguintes itens:
  - a) Objetivos da ação ou atividade;
  - b) Duração prevista para a ação ou atividade, a qual não poderá ultrapassar o prazo de vigência do presente Memorando;
  - c) Indicação do Coordenador (ou de uma comissão constituída por membros de cada uma das Instituições) responsável pela supervisão e gestão da ação ou atividade de cada uma das Instituições Outorgantes;
  - d) Descrição das etapas e do cronograma de desenvolvimento;
  - e) Definição de recursos humanos e materiais envolvidos.

### **CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS FINANCEIROS**

A distribuição de encargos financeiros decorrentes da execução do presente MdE ou de instrumentos jurídicos que lhe deem execução, assim como os proveitos que daí advenham, serão definidos pelas partes para cada ação ou atividade a desenvolver tendo em conta as normas legais de contratação pública aplicáveis.

### **CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO**

1. O coordenador responsável pela execução do MdE representando a UAb será a prof.<sup>a</sup> doutora Darlinda Moreira, Pró-Reitora para a Inovação e Gestão Pedagógica.
2. O coordenador responsável pela execução do MdE representando a UFU será o Prof. Dr. Waldenor Barros Moraes Filho, Diretor de Relações Internacionais.
3. Compete aos coordenadores a interlocução entre as partes, encaminhamento das ações para o estabelecimento dos termos específicos, acompanhamento e avaliação conjunta das atividades, projetos e programas específicos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos **ACORDOS ESPECÍFICOS DE COOPERAÇÃO** e em seus respectivos **PLANOS DE TRABALHO**, que necessariamente estarão vinculados ao presente MdE. Ambas as Universidades deverão acordar regras para garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o consentimento prévio, por escrito, das instituições. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA, PRAZO E FORMAS DE EXTINÇÃO**

1. O presente MdE tem a duração de 4 (quatro) anos, com início na data da sua assinatura e, após o período de vigência inicial, será prorrogado automaticamente por períodos de um ano até à sua extinção.
2. Poderá o atual memorando ser resolvido por qualquer das partes por justa causa com base em incumprimento da outra parte ou denunciado com comunicação à outra parte com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias relativamente à data da sua renovação, por carta registada ou por correio eletrónico, ou, ainda, revogado por acordo dos outorgantes em qualquer momento da sua vigência.
3. A extinção deste memorando, por qualquer das suas formas, não desobriga qualquer uma das partes de praticar os atos necessários à regular e célere conclusão do(s) procedimento(s) que se encontre(m) em curso, salvo havendo comum acordo diverso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações ao presente MdE, deverão ser objeto de proposta a apresentar à outra parte, com o mínimo de 90 dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA NONA - DÚVIDAS, OMISSÕES, LITÍGIOS E FORO COMPETENTE**

Quaisquer dúvidas ou omissões emergentes do presente MdE, ou das suas alterações ou adendas, nomeadamente quanto à sua interpretação, integração e aplicação, serão resolvidas por acordo das partes à luz do princípio da interpretação mais favorável à prossecução do âmbito e objeto expressos nas cláusulas primeira e segunda, e os eventuais litígios não sanáveis pelos outorgantes serão decididos em tribunal arbitral a constituir de comum acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A UFU providenciará a publicação resumida dos termos deste MdE e de seus aditamentos no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura. O não cumprimento desta cláusula não interferirá com a validade e execução do presente memorando de entendimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

As adendas, acordos ou termos adicionais elaborados na sequência deste Memorando, farão parte integrante do mesmo e constituirão os documentos jurídicos de referência para as ações a desenvolver.

E por assim acordarem, as representantes das instituições assinam o presente Memorando de Entendimento, do qual, após assinado, serão extraídos dois exemplares, um para cada instituição.

UNIVERSIDADE ABERTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Prof.<sup>a</sup> Doutora Carla Padrel de Oliveira  
Reitora

Prof. Dr. Valder Steffen Júnior  
Reitor

Local: Lisboa, Portugal

Data: 14/02/2022

Local: Uberlândia, Brasil.

Data: 14/02/2022